



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Aquisições de materiais elétricos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de castanhall-PA, por um período de 12 meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhall solicita a abertura de registro de preços para a aquisição de materiais elétricos em geral, tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados para manutenções e reformas pequenas, entre outras necessidades que possam vir a surgir para atender as demandas das Unidades que compõe a rede municipal de Saúde.

3- ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTD. TOTAL	VALOR ESTIMADO (EM R\$)	
				VLR UNIT.	TOTAL
1	CAIXA ARSTOP EMB C/ TOMADA	UND	100	22,08	2.208,00
2	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5 – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	50,65	2.532,50
3	ABRAÇADEIRA DE AÇO T8/T9 – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	66,75	3.337,50
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 205mm – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20	21,50	430,00
5	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINO DE 20 AMPÉRES, SAÍDA 2 CHATOS+TERRA	UND	100	8,52	852,00
6	CAIXA DE PASSAGEM 4x2 EM PVC	UND	20	1,57	31,40
7	CAIXA DE PASSAGEM 4x4 EM PVC	UND	30	4,35	130,50
8	CABO TELEFÔNICO CCI 50/2 PARES, ROLO 100 METROS	ROLO	20	76,33	1.526,60
9	CABO TORCIDO 2 x 1,00 mm – ROLO 100 METROS	ROLO	20	162,33	3.246,60
10	CABO TORCIDO 2 x 2,50 mm – ROLO 100 METROS	ROLO	20	294,75	5.895,00
11	PLUG 2P + T MACHO 10A	UND	200	4,22	844,00
12	PAFLON SIMPLES	UND	800	4,49	3.592,00
13	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS C/ FUSÍVEL CABO 10 METROS	UND	50	44,15	2.207,50
14	CANALETA PVC COM DIVISÓRIA 20x10x2000mm BRANCA	UND	500	5,76	2.880,00
15	KIT DE PARAFUSOS 4x45MM + BUCHA PLÁSTICA 6mm SEM ANEL – PACOTE COM 1.000 PEÇAS	PCT	50	361,67	18.083,50
16	KIT PARAFUSO E BUCHA 8mm PLÁSTICA SEM ANEL – PACOTE COM 100 PEÇAS	PCT	50	49,52	2.476,00
TOTAL GERAL.....					



4 - FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, em até 10 (dez) dias a contar da requisição formalizada por seu representante, o envio da nota de empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado a Rua Maria Benedita nº 114 Bairro Nova Olinda-Castanhal, no horário das 08:00 as 14:00hs de segunda a sexta feiras.

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável pelo recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7.2. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria de Saúde, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

7.4. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

7.5- Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Castanhal, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.7 - A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.8- Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, e na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem 6.5

7.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) com relação a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) com relação à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete ao servidor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens, bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

8.2. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.3- Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

8.4- Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

8.5- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.6- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Cumprir com a Secretaria de Saúde os valores registrados, pelo prazo estipulado no item 01 conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

9.2. Na falta do produto cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o "CONTRATANTE".

9.3. Entregar os produtos licitados e que possam ser armazenados no almoxarifado da secretaria de saúde, onde os itens serão recebidos por servidor responsável designado pela administração.

9.4. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a Secretaria de Saúde o valor recebido, quando constatada a má qualidade do produto e/ou prazo de validade.

9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

9.7 responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do município, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

Castanhal/PA, 24 de julho de 2020.